



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.818 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 3.704/85 E 3.809/85, QUE DISPÕEM SOBRE OS ESTATUTOS DO MA GISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os parágrafos 3º, 4º e 8º, do artigo 12 da Lei nº 3.704/85, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 12 - ...

§ 3º - O Edital do Concurso especificará se o mesmo será por acesso, por ingresso ou pela forma mista.

§ 4º - Nos casos de admissão pela forma mista serão organizadas 2 (duas) listas de classificação e inicialmente serão chamados à contratação os candidatos aprovados por acesso.

§ 8º - Exclue-se igualmente da exigência do concurso, a contratação para o cargo de coordenador pedagógico e de auxiliar de coordenador, cujos critérios para designação serão fixados em decreto do executivo, exigindo-se 03 (três) anos de exercício no Quadro do Magistério, para exercício da função."

ART. 2º - Ao artigo 33, da Lei nº 3.704/85, fica acrescido o seguinte parágrafo:

"ART. 33 - ...

§ 3º - No interesse do serviço e por iniciativa da Secretaria, os cargos de especialistas de educação poderão ser exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais."

ART. 3º - O prazo estabelecido na alínea "b" do artigo 23 da Lei nº 3.809/85, e no inciso III da Lei nº 3.704/85, fica redu -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 3.818 - CONTINUAÇÃO /

zido para 2 (dois) anos.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JANEIRO DE 1986 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 3.004, de 19 / 01 / 86.